



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.425 / 2005 - PMM

Dispõe sobre a Criação no Município de Macapá, do Conselho de Integração e Participação da Comunidade Negra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nos termos desta Lei, a criação do Conselho de Integração da Comunidade Negra no Município de Macapá, com a finalidade de implementar, Políticas de Ações afirmativas para a população Afrodescendentes.

Parágrafo único. Compreende-se como afrodescendentes as raças negra e parda, assim definidos, quando necessário, por autotaxação.

Art 2º Fica criado, junto ao Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Macapá, o Conselho de Integração e Participação da Comunidade Negra, composta dos seguintes membros e respectivas indicações:

I - 06 representantes do Poder Executivo Municipal a ser indicado pelo Prefeito sendo:

- a) - 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;
- c) - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, e
- f) - 01 (um) representante do Gabinete Civil.

II - 02 (dois) representantes do Poder Judiciário devendo ser indicado pelas respectivas autoridades de sua maior representatividade;

- a) - 01 (um) representante do Ministério Público;
- b) - 01 (um) representante do Fórum de Macapá.

III - 02 (dois) representantes do segmento estudantil, sendo indicado pelas suas respectivas representações;

a) - 01 (um) representante do DCE/UNIFAP;

b) - 01 (um) representante da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Macapá/UMES,

IV - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada a serem escolhidas por afinidade de defesa dos interesses dos afrodescendentes em consenso próprio.

§ 1º O Conselho definirá o modelo de sua estrutura administrativa e de composição de cargos em plebiscito interno.

§ 2º A Comissão poderá dispor sobre a constituição de subcomissões, e grupos de trabalho para análise e discussão de temas específicos.

Art. 3º O referido Conselho será um órgão interligado à Secretaria Extraordinária para Políticas Afrodescendentes da Comunidade Negra, a qual terá a incumbência de fortalecer e apoiar suas ações.

Art. 4º Compete ao Conselho de Integração e Participação da Comunidade Negra do Município de Macapá:

I - elaborar e propor políticas de Ações Afirmativas para a População Afrodescendentes para todo os segmentos e áreas sociais a serem especificadas no Plano de Trabalho Anual;

II - apoiar, avaliar e supervisionar a implementação da política, sugerindo a adoções de medidas de ajuste e da garantia de continuidade efetiva de suas ações;

III - realizar oficinas e cursos sobre ações afirmativas para a população negra, bem como campanhas de conscientização para os problemas de exclusão social, defesa e garantia de seus direitos;

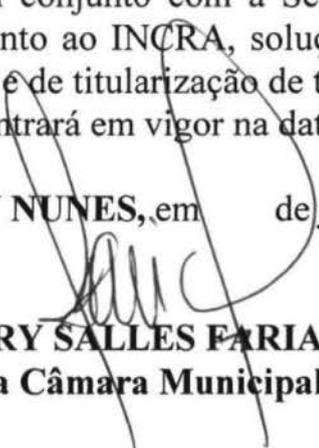
IV - coordenar a realização do censo sócio-econômico da população negra no Município de Macapá;

V - contribuir para o atendimento e a orientação dos indivíduos que sofrerem discriminação racial;

VI - interagir em conjunto com a Secretária Extraordinária para Políticas Afrodescendentes junto ao INCRA, soluções para dirimir problemas de latifúndio, reconhecimento e de titularização de terras das comunidades.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio JANARY NUNES, em de janeiro de 2005.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá